



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

LEI Nº 027/93

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal e no art. nº 141, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes Orçamentárias do Município de Paragominas para o exercício financeiro de 1994 compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos Orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A Lei orçamentária de 1994 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- I - Educação, Cultura e Desportos;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Incentivo à Produção Agrícola;
- IV - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural; e
- V - Modernização Administrativa.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

- I - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- II - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- III - Informações complementares.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da seguinte forma:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a categoria de Programação;
- IV - Resumo Geral da Receita;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;
- VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;
- VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;
- IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- X - Quadros da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo os Projetos e atividades e a natureza da Despesa do Orçamento Fiscal;
- XI - Quadros da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo os Projetos e atividades e a natureza da Despesa do Orçamento da Seguridade Social; e
- XII - Quadros de Detalhamento da Despesa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO  
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES .**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** - Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas , serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Agosto de 1993 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio no que couber.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, mensalmente, os os créditos Orçamentários anuais, mediante a utilização dos índices referidos no " Caput " deste artigo, estabelecendo a partir da receita realizada, os saldos disponíveis.

**Art. 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração pública direta, além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

- I - Os Projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

**Art. 8º - São vedados:**

I - A realização de Despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou adicionais;

II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; e

IV - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária, dispositivo para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da Receita até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Municipal responsável pela programação do Orçamento Anual, sua proposta Orçamentária para fins de consolidação.
- Art. 10 - Fica limitada em 9% (nove por cento) da Receita do Município, a dotação destinada ao Poder Legislativo Municipal.
- Art. 11 - O Município para receber recursos transferidos da União provenientes de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:
- I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 155 e 150 da Constituição Federal;
  - II - A Receita Tributária própria corresponda a 2% (dois por cento) em relação ao total da Receita Orçamentária, excluída as decorrentes de Operações de Crédito, conforme o disposto nos Parágrafos, incisos e alínea do art. 28 da Lei 8.694 de 12 de Agosto de 1993, que trata sobre as diretrizes Orçamentárias da União.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.
- Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- I - Dos recursos transferíveis através do Sistema Único de Saúde- SUS;
- II - Das transferências do orçamento Fiscal; e
- III - De outras fontes.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de aplicação previamente estabelecido.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 14** - O Poder Executivo apresentará para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes; e
- III - Redução de isenções concedidas pelo Município concernentes aos impostos, taxas e contribuições de melhorias, com objetivo de aumentar a participação de pessoas físicas e jurídicas que se encontram em condições de proporcionar maior parcela de contribuição ao Município.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social e Fiscal, tributando-se aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

**Art. 15** - As Despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% ( sessenta e cinco por cento ) da Receita corrente , em atendimento ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 143, 6º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 16** - A remuneração dos Vereadores deverá se adequar a:

I - No máximo 75% (setenta e cinco por cento) da quela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI C.F.; e

II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% ( cinco por cento ) da receita do Município.

**Parágrafo Único** - Entende-se como Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A Receita de contribuições de servidores destinados a formação de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II - Operações de Crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou Estado , através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 17** - Em cumprimento a dispositivos da Lei orgânica Municipal, fica estabelecido que:

I - A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo-se as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se também, a contratação por tempo determinado, de pessoal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

técnico especializado, a fim de atender às necessidades temporárias da administração;

- II - A administração de pessoal, assim como a efetivação de concursos públicos, dependerá da existência de recursos para tanto;
- III - O reajuste do pessoal ativo e inativo dependerá, também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas; e
- IV - A lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das Despesas com pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de Dezembro de 1993, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados acordo com o previsto no art. 5º desta Lei; e
- II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 ( um doze avos ) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei.

**Art. 19** - A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de 45 ( quarenta e cinco ) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível,





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

os elementos de Despesa e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo Único** - Também será enviada cópia da Lei Orçamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo Regimento daquele órgão.

**Art. 20** - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a Despesa com a Receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

**Art. 21** - As dotações atribuídas as diversas unidades Orçamentárias poderão, quando expressamente determinada na Lei Orçamentária, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral. ( art. 66 da lei 4.320/64 ).

**Art. 22** - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na Assistência Social, quer no Campo da Educação e Cultura, da Saúde, da Agricultura ou dos direitos humanos.

**Art. 23** - O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% ( vinte e cinco por cento ) no mínimo da Receita resultante de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais , para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e primeiro grau.

**Parágrafo Único** - Com excessão dos recursos vinculados conforme estabelece o " caput " deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais, a órgãos, fundo ou despesa, em atendimento ao princípio constitucio-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

nal expresse no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

**Art. 24** - Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

**Art. 25** - A Despesa com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção de autoridades ou de servidores públicos Municipais.

1º - A Despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% ( um por cento ) da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada senão através de Lei específica.

2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

3º - As Despesas referentes a publicação de licitações, portarias, atos, prestação de contas e congêneres classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

**Art. 26** - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disponíveis legais.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em  
27 de Dezembro de 1993.

  
JOEL PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

A N E X O I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1994

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**METAS**

**I- Educação, Cultura e Desportos:**

Projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e ampliação dos já existentes, incremento as atividades esportivas amadoras com a construção do estádio municipal e criação de um espaço de difusão cultural com a construção da biblioteca pública, assim especificado:

- Construção de prédios para o pré-escolar;
- Construção de prédios para o ensino fundamental;
- Restauração e ampliação de prédios já existentes;
- Construção do Ginásio Poliesportivo;
- Construção do Estádio Municipal;
- Construção de Quadras de Esportes; e
- Construção da Biblioteca Pública.

**II- Saúde e Saneamento Básico:**

**II. A. Saúde:**

Projetos que garantam o aumento gradativo dos serviços públicos nessa importante área social, principalmente no atendimento de pessoas menos favorecidas, assim especificados:

- Construção e Aparelhamento do Pronto-Socorro Municipal; e
- Construção de Postos de Saúde; e
- Aquisição de Ambulância.

**II. B. Saneamento Básico**

Projetos que garantam o saneamento básico aos bairros da sede e as localidades do interior do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção do meio



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

ambiente, assim especificados:

- Implantação de mini-sistema de abastecimento de água; e
- Construção de aterro sanitário.

**III - Incentivo a Produção Agrícola:**

Projetos que garantam o fomento do sistema de abastecimento a população da sede e do interior, consistindo na instalação de infra-estrutura básica para subsidiar o escoamento agrícola e o abastecimento da população, com ênfase para os pequnos e médios produtores rurais, assim especificados:

- Construção do Matadouro Municipal;
- Construção do Mercado Municipal; e
- Ampliação da Feira do Produtor.

**IV - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural.**

**IV. A. Transporte, Obras e Urbanismos:**

Projetos que garantam a construção de corredores rodoviários; a construção e restauração de estradas vicinais, objetivando melhores condições de tráfegos para veículos e pedestres e projetos de áreas de lazer e passeio para a população em geral ; e, aquisição de novos veículos auto-motores e máquinas assim especificados :

- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Aquisição e ampliação de Frota Mecanizada e Caminhão coletor de lixo;
- Loteamento Popular;
- Construção, Restauração e Manutenção de Ponte;
- Construção, Restauração e Manutenção de Estradas Vicinais; e
- Construção da Casa Transitória; e
- Construção de Novas Praças e Vias Públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

**IV. B. Energia**

Projeto que garantam a ampliação da rede de energia elétrica nos distritos do Município, bem como a restauração e manutenção do sistema elétrico já existente, assim especificado:

- Implantação, Restauração e Manutenção de Energia Elétrica

**V - Modernização Administrativa**

Projetos que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, desde a captação e treinamento de seus recursos humanos até a construção ou aquisição de imóveis que supram falta de espaço físico que atendam a expansão e a dinâmica da administração municipal, assim especificado:

- Amortização da Dívida Pública e Encargos Sociais;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Construção, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

A N E X O I

PLANO PLURIANUAL

PROGRAMA	OBJETIVOS
<b>1. PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
1.1. Construção do Prédio da Câmara Municipal	- Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal principalmente quanto às suas instalações físicas.
1.2. Aquisição de equipamento e material permanente.	- Dotar a Câmara de Móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
<b>7. ADMINISTRAÇÃO</b>	
7.1. Construção do prédio da Prefeitura Municipal.	- Instalar adequadamente todos os setores da administração Municipal, dando-lhes melhores condições de trabalho.
7.2. Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7.3. Reestruturação Administrativa.	- Dotar a Prefeitura de nova estrutura organizacional, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.
7.4. Amortização da Dívida Pública	- Pagamento das precatórias judiciais. - Amortização dos débitos de INSS E FGTS.
7.5. Construção e adaptação de prédios públicos	- Instalar adequadamente todos os serviços públicos dando-lhes melho



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

PROGRAMA	OBJETIVOS
7.6. Capacitação de recursos humanos.	- Melhorar a qualificação profissional do servidor público, dando-lhes condições para um melhor desempenho no trabalho.
<b>16. ABASTECIMENTO</b>	
16.1. Construção de 04 mercados municipais.	- Oferecer condições para a comercialização de carne, aves e peixes destinados ao consumo da população.
16.2. Construção do Matadouro Municipal,	- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população.
16.3. Ampliação da Feira do Produtor.	- Possibilitar ao produtor condições de comercialização à produção de produtos hortifrutigranjeiros.
<b>15. ASSISTÊNCIA</b>	
15.1. Construção de alojamento transitório.	- Atender pessoas carentes em trânsito na sede do Município
<b>41. EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS.</b>	
41.1. Construção de 10 creches	- Oferecer assistência alimentar e educacional as crianças de quatro a seis anos na sede do Município.
<b>42. ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
42.1. Construção de 180 salas de aulas.	- Dar condições de ensino as crianças em idade escolar nas zonas urbana e rural do Município



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

PROGRAMA	OBJETIVOS
42.2. Aquisição de ônibus escolar	- Transportar para sede do Município, os alunos que residem na zona rural do município.
<b>46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</b>	
46.1. Conclusão do ginásio Poliesportivo.	- Dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
46.2. Construção de 08 quadras de esportes	- Oferecer a população, condições à prática de esportes.
46.3. Construção de uma pista de ciclismo	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
46.4. Construção do Estádio Municipal.	- Dotar o município de uma praça de esportes para atender as necessidades da população ao lazer e recreação.
<b>48. CULTURA</b>	
48.1. Construção do prédio da Secretaria de Cultura e Desportos.	- Instalar adequadamente os serviços de cultura e desportos, dando-lhes melhores condições de trabalho.
48.2. Construção do prédio para instalação da biblioteca pública.	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.
<b>51. ENERGIA ELÉTRICA</b>	
51.1. A implantação de sistema de energia elétrica.	- Dotar o município de um sistema de eletrificação, melhorando as condições de vida da





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

PROGRAMA	OBJETIVOS
<b>57. HABITAÇÃO</b>	
57.1. Aquisição de 150 hectares de terras para loteamento populares	- Diminuir o déficit residencial para moradia da população de baixa renda.
<b>58. URBANISMO</b>	
58.1. Pavimentação de vias urbanas	- Melhorar as condições das vias urbanas na sede do município.
<b>60. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
60.1. Aquisição de 01 caminhão coletor de lixo	- Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do município.
60.2. Arborização das vias	- Dotar a zona urbana do município de áreas verdes.
<b>62. INDÚSTRIA</b>	
62.1. Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e foco de transmissão de doenças.
62.2. Aquisição de usina de asfalto.	- Dotar o município de equipamento que possibilite a melhoria de seu sistema viário.
62.3. Aquisição de fábrica de tijolos.	- Dotar o município de equipamento que minimize os custos das obras municipais.
<b>75. SAÚDE</b>	
75.1. Construção do Pronto Socorro Municipal	- Oferecer adequada assistência médica de emergência à população carente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

PROGRAMA	OBJETIVO
75.2. Construção de 08 postos de saúde.	- Ampliar a assistência médica de emergência à população carente na zona rural do município.
75.3. Aquisição de 03 ambulâncias.	- Transportar doentes, possibilitando-lhes melhores condições de atendimento médico.
75.4. Construção de 01 maternidade infantil.	- Oferecer adequada assistência médica à recém-nascido.
<b>76. SANEAMENTO</b>	
76.1. Construção de 15 ( quinze ) mini-sistemas de abastecimento d'água.	- Ampliar o abastecimento de água no município para atender a população.
<b>77. PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.</b>	
77.1. Construção de aterro sanitário.	-Dotar o município de um local apropriado para despejo dos detritos sólidos coletados.
<b>88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>	
88.1. Aquisição de 08 máquinas pesadas.	- Ampliar a frota de máquinas pesadas existente na Prefeitura.
88.2. Construção de 120 Km de estradas vicinais.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município.

